



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VI – EDIÇÃO 1370 – DATA 06/07/2020**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal  
[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO NORMATIVOS

DECRETO N° 11.634, DE 06 DE JULHO DE 2020.

**“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a comprovação científica do isolamento e distanciamento humano como meio mais eficaz para a redução da disseminação da COVID-19; o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, uma vez que “se todos saírem às ruas ao mesmo tempo, faltarão equipamentos para todos (patrão, empregado e os menos privilegiados da sociedade)”;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o fechamento do comércio varejista e atacadista no âmbito do Município de Feira de Santana durante o período dos dias **07.07.2020 a 13.07.2020**.

**§ 1º** - Excluem-se da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza **essencial e essencial especial**, listadas na forma do ANEXO I.

**§ 2º** - Mantém-se em funcionamento os serviços de atendimento na modalidade *Delivery e Take Away* (retire no balcão e leve embora) no âmbito do Município de Feira de Santana.

**Art. 2º** - As repartições públicas de natureza administrativa funcionarão para o público em horário reduzido, das **8h às 13h**; após esse horário terão apenas funcionamento interno.

**Parágrafo único** - Para fins deste artigo, o horário reduzido acima não se aplica aos serviços indispensáveis, assim considerados os Serviços Públicos Essenciais dentro das respectivas áreas da saúde, segurança, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, assistência social e meio ambiente.

**Art. 3º** - Todos os setores que permaneçam em funcionamento deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, distanciamento humano, utilização de máscaras, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus. Fica determinado, ademais, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 4º** - Fica prorrogada, até o dia **27.07.2020**, a suspensão de todas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

**Art. 5º** - Fica prorrogada, até o dia **27.07.2020**, a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos: bares, casas de shows e eventos, academias de ginástica, cinema, teatros e demais casas de espetáculo e parques infantis privados.





**Art. 6º** - Fica determinado, ademais o fechamento de todos os shoppings Centers, galerias e afins, do Mercado de Arte Popular, da zona comercial do Feiraguay e do Campo do Gado, durante o período dos dias **07.07.2020 a 13.07.2020**.

**Art. 7º** - Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do Planetário Museu Parque do Saber, dos Teatros Municipais, das Bibliotecas Municipais, do Museu de Arte Contemporânea Raimundo de Oliveira, bem como do Projeto Arte de Viver, promovido pela Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa; bem como dos Parques Públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

**Art. 8º** - Visando à preservação da vida e da saúde das pessoas incluídas no grupo de risco, fica mantida a restrição, temporária, até o dia **13.07.2020**, da utilização do transporte coletivo urbano no Município de Feira de Santana aos idosos que possuem direito à gratuidade tarifária, bem como aos estudantes beneficiários do Passe Estudantil; sendo vedada a utilização de tais serviços durante o período compreendido entre as **06h às 08h** e das **17h às 19h**.

**Paragrafo único** - Fica restrita, ademais, até às 20h, a circulação do transporte coletivo urbano no Município de Feira de Santana, durante o prazo do caput do presente artigo.

**Art. 9º** - Fica recomendado aos edifícios e condomínios que restrinjam totalmente a utilização de suas áreas de lazer e entretenimento, quadras esportivas, piscinas e outros equipamentos afins, que sejam de uso coletivo e/ou provoquem a aglomeração de pessoas; sendo recomendado, ainda, que intensifiquem as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do Coronavírus.

**Art. 10** - O não-cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, através da Guarda Municipal e da Defesa Civil; a Secretaria de Saúde; a Secretaria de Meio Ambiente; e a Secretaria do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico ficam incumbidas de fazer cumprir os Decretos relativos à situação de Calamidade Pública de Saúde em decorrência da COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana, 06 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DENISE LIMA MASCARENHAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOACIR LIMA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO





**ANEXO I**

Setores	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
<b>GRUPO D - Essenciais das 9h as 16h</b>							
<b>Materiais de Construção</b>	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
<b>Autopeças e Oficinas</b>	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
<b>Bancos e Lotéricas</b>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
<b>Açougue, Abatedouros e Peixarias</b>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
<b>Indústrias em Geral e Construção Civil</b>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
<b>Transportadoras, Segurança e TI</b>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
<b>GRUPO E – Essenciais Especiais</b>							
<b>Padarias, Supermercados e Farmácias</b>	SIM						
<b>Postos Gasolina e Borracharias</b>							
<b>Distribuidora de Água e Gás</b>							
<b>Concessionárias de Auto Serviços Veicular</b>							
<b>Hotéis, Pousadas</b>							
<b>Rações, Fertilizantes e Produtos Veterinários</b>							
<b>Clínicas e Laboratórios</b>							

